

LEI Nº. 2.701/09

DE: 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

FICOU que foi publicado(a) no Placard

Prefeitura

em 11/11/09

de

11/11/09

de 2009

api Machado Gonçalves

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

“Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.663, de 29 de dezembro de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Educação de Goianésia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Lei nº. 1.663, de 29 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Goianésia, nos artigos, incisos e parágrafos que especifica, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo acerca dos temas de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por onze (11) membros nomeados através de ato específico pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. - ...

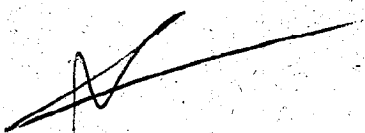
§ 2º. - ...

Art. 3º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Goianésia obedecerá a seguinte proporção:

- a). quatro (04) membros escolhidos pelo Executivo Municipal;
- b). um (01) membro escolhido e indicado pelo Sindicato dos Profissionais de Educação de Goiás (SINTEGO), entre os sindicalizados no Município de Goianésia;
- c). um (01) membro escolhido e indicado pelos representantes dos estabelecimentos particulares de ensino de Goianésia;
- d). um (01) membro escolhido e indicado pelo colégio de diretores das escolas municipais;
- e). um (01) membro escolhido e indicado pelo movimento comunitário;
- f). dois (02) membros escolhidos entre os pais de alunos;
- g). um (01) membro, representando os servidores das escolas municipais, escolhidos pela Associação dos Servidores Municipais de Goianésia;

Art. 4º.

§ 1º.



§ 2º.

§ 3º. Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato anterior, respeitada a representatividade.

§ 4º.

Art. 5º.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Goianésia e outras disposições legais;

III. - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino de Goianésia;

IV. - manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil, fundamental e especial;

V - assessorar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito as suas obrigações constitucionais;

VI). - emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros, ou quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, sobre:

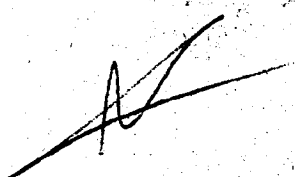
a) - assuntos e quesitos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos poderes Executivo.

b) - questões relativas a aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;

VII). - sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos criadas após a aprovação desta Lei, custeadas através de receita Municipal;

VIII). - estabelecer normas e condições para licença de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil e especial no território do Município;

IX). - emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil, e especial no Município, bem como para validar estudos;



X). - aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica

XI). - fixar normas observando o disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei n.º 9.394/96, relativas à frequência do aluno;

XII). - manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando a consecução dos seus objetivos;

XIII). - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XIV). - sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XV). - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º. - ...

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Art. 9º. - ...

Art. 10. - ...

Art. 11º. - ...

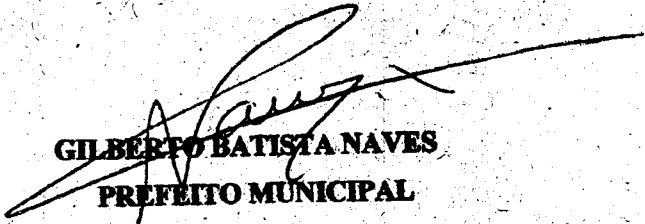
Art. 12º. - ...

Art. 13º. - ...

Art. 14. - ...

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. (11.11.2009)



GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL